



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1651/2022 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 01/2022 3ª chamada**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designada pelo Ato nº 12/2022 da Mesa Diretora, declara que se acha aberta a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022, do tipo MAIOR OFERTA OU LANCE**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 01 deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**I. Termo de Referência;**

**IA. Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;**

**II. Pirâmide Salarial por Faixas de Renda Bruta;**

**III. Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**

**IV. Credenciamento Específico**

**V. Termo de Vistoria e**

**VI. Minuta de Contrato.**

**VII. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão PÚBLICA de processamento do Pregão acontecerá no dia **31 de março de 2023, às 10:00 horas**, na Diretoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, localizada na Praça Dom Pedro II, S/N, Centro, Maceió/AL e será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme legislação acima citada e Ato nº 12/2022 da Mesa Diretora.

**01. OBJETO**

1.1 Contratação de Instituição Bancária, pelo período de 05 (cinco) anos, para a gestão dos recursos desta Assembleia Legislativa, compreendendo as atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**02. ENVELOPES**

11 Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão PÚBLICA de processamento do Pregão.

12 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 3ª chamada

Contratação de instituição bancária para a gestão dos recursos da ALE-AL [Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 3ª  
chamada

Contratação de instituição bancária para a gestão dos recursos da ALE-AL [Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**03. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços.

3.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Instituições Financeiras que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Estado de Alagoas;
- b) Instituições Financeiras que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição em virtude da natureza da contratação.

**04. CREDENCIAMENTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração PÚBLICO ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2 O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, na forma do Anexo V, deste Edital. Será considerada como Única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

## **05. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.

5.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o **item 04** poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), Número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

6.2 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Edital e seus anexos, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;
- c) Prazo para prestação de serviços de 60 (sessenta) meses.

6.3 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões, reais), fixado no subitem 11.1 do Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.4 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.5 Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance ofertado.

6.6 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.7 Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.8 O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **07. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Equipe de Apoio, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7.2 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades PÚBLICAS e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, eles poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. O licitante com filial no Estado de Alagoas deverá apresentar, também, a **CRF** de Alagoas;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou privado em nome do licitante;
- h) Atestado de Visita Técnica (Anexo V) assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator} F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência;  
PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

j) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei Nº 8666/93);

7.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

7.5 Todos os documentos exigidos no subitem 7.3 deverão constar no envelope de habilitação. Na ausência da declaração exigida na alínea "j" do subitem 7.3, o representante da licitante, credenciado de acordo com o item 4, poderá elaborá-la na sessão.

## 8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Após o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.

8.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

8.4 O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade da MAIOR OFERTA e a compatibilidade da proposta com as especificações do Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresente menor preço que o estabelecido no edital.

8.5 No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso.

8.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com MAIOR OFERTA;
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor.

8.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.

8.10 A aceitabilidade será aferida a partir do mínimo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), estabelecido no Edital.

8.11 Durante os trabalhos de julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de DÚVIDAS que não possam ser sanadas de imediato.

8.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta ou lance vencedor com vistas à obtenção de maior preço.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

8.13 Considerada aceitável a oferta de maior preço ou lance, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.16 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

8.17 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

## **09. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas a ser indicada.

10.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à ALE-AL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 7.228/2010.

10.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

## 11. PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, observado o §4º, do art. 40, da Lei Estadual nº 5.604/94, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens seguintes.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

11.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência; II -

Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à ALE-AL, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.4 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à ALE-AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.5 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à ALE-AL a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

11.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **12. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 Os serviços serão executados de acordo com o Edital e demais anexos,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

observando-se as disposições contratuais.

### **13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, a Assembleia Legislativa poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço maior, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse PÚBLICO.

14.2 O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes e designar novo horário, data e local para sua continuidade, que será devidamente comunicado aos licitantes.

14.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse PÚBLICO, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 O resultado homologado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

14.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta Assembleia na internet (<http://www.al.al.leg.br>).

14.6 Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Diretoria de Licitações, localizada na sede desta Assembleia, situada



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió/AL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

14.7 Até 05 (cinco) dias Úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, aplicando-se, no que couber, o art. 41 e §§, da Lei Federal 8.666/93.

14.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias Úteis.

14.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.10 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.11 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

14.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas.

14.13 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na internet, no endereço <http://www.al.al.leg.br> ou ainda ser consultados e/ou retirados na Diretoria de Licitações, localizada na sede desta Assembleia, situada na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió/AL.

14.14 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse PÚBLICO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.15 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

**Rita Farias de Omena**

**Presidenta da CPL**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 JUSTIFICATIVA

1.1 Esta Casa Legislativa vem implantando uma série de vantagens de ordem pecuniária aos servidores deste Parlamento. Este incremento remuneratório tem proporcionado repercussão econômica acima do que fora previsto no contrato celebrado anteriormente com a Caixa Econômica Federal, notadamente porque a lucratividade do contratado tem relação direta com o volume de recursos movimentados na folha de pagamento da Assembleia Legislativa. Por essa razão, foram adotadas todas as providências necessárias à avaliação do eventual proveito econômico para deflagrar novo certame licitatório objetivando a contratação de instituição bancária para cumprimento do objeto contratual, hoje desempenhado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista o término da contratação vigente, ficando evidenciada contabilmente a probabilidade real de melhor remuneração nessa nova contratação. Assim, obedecendo à legislação que trata das licitações e contratações no âmbito da administração PÚBLICA, fica franqueada aos bancos interessados em contratar com esta Casa Legislativa, servindo o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance) para este Órgão, em razão da gestão dos recursos desta Assembleia Legislativa.

#### 2 OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Bancária, pelo período de 05 (cinco) anos, para a gestão dos recursos desta Assembleia Legislativa, de sorte a considerar o aproveitamento financeiro das seguintes atividades:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **ASSEMBLEIA**, que hoje representam 2.120 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

- b) Centralização e processamento da receita constitucional e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **ASSEMBLEIA**; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da **ASSEMBLEIA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **ASSEMBLEIA** a entes PÚBLICOS ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

II- Sem caráter de exclusividade:

- a) Manutenção de convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;

### 3 VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 O valor dos pagamentos realizados aos servidores da Assembleia Legislativa de Alagoas, pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.al.al.leg.br> e na pirâmide salarial constante deste Edital, conforme o disposto no Anexo III.

3.3 A massa salarial dos servidores, quer ativos, quer inativos, está disponibilizada no Anexo II.

### 4 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 Toda troca de informações entre o Banco contratado e a ALE/AL deve ser protegida através do uso de certificados digitais X.S09 do tipo A1 da ICP-Brasil,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.2 Dada a natureza dos sistemas operados pela ALE/AL, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter na sua agência pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes bastantes de direção e supervisão, com domicílio em Maceió - AL, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da ALE/AL.

4.3 Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

## 5 REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira (banco) vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário estadual nem da ALE/AL na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, *v. g.*, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

## 6 TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 A ALE/AL e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas.

6.2 Inclui-se no item anterior, o fornecimento de produtos e serviços por parte da adjudicatária, em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, *v. g.*, taxas de juros, seguros em geral, planos



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

de previdência, planos de SAÚDE, capitalização, investimentos, taxas administração, dentre outros.

## 7 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 Só poderão participar instituições financeiras PÚBLICAS e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

## 8 HABILITAÇÃO NECESSÁRIA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso, o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

## 9 EXCLUSIVIDADE

9.1 O Banco contratado terá exclusividade no caso de instalação de postos de atendimento eletrônico no imóvel ocupado pela ALE/AL, que será cedido sem ônus, devendo sua instalação, manutenção e segurança, correr por conta daquele.

## 10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação.

10.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

10.3 Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, na forma do item 11, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## 11 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

11.1 O valor a ser ofertado na licitação poderá ter como subsídio as informações referentes aos valores das despesas com a folha de pagamento da ALE/AL, encontradas no endereço eletrônico <http://www.al.al.leg.br> e na pirâmide salarial, constante deste Edital, conforme o disposto no Anexo III, respeitando-se o valor mínimo da proposta a ser ofertada, de R\$ 7.000.00,00 (sete milhões de reais).

11.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma Única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, a ser indicada.

11.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à ALE-AL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e noutros normativos aplicáveis.

11.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo mesmo índice utilizado para a correção da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, que é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 7.228/2010.

11.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

## 12 PENALIDADES

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, observado o §4º, do art. 40, da Lei Estadual nº 5.604/94, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens seguintes.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência; II -

Multa, sendo:

- de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à ALE/AL, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- de 1 % (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à ALE/AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

VI- Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à ALE/AL a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

VII- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas do processo.

### 13 VISTORIA TÉCNICA

<b>Período:</b>	<b>Horário:</b>	<b>Local:</b>
De 09/12/2022 à 20/12/2022	Das 9:00 hs às 12:00hs	Diretoria Financeira da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

13.1 A vistoria só poderá ser efetuada por representante legal da licitante ou procurador da mesma, desde que apresente a documentação que comprove tal situação.

13.2 Quando da vistoria, as licitantes deverão inteirar-se das condições de execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destas.

13.3 Por ocasião da vistoria serão emitidas duas vias do Termo de Vistoria (Anexo V) que serão destinadas: uma ao licitante e outra à Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa de Alagoas, que constará do processo.

13.4 A vistoria técnica será realizada no período e horário acima, recomendando-se que os representantes das empresas a agendem com antecedência mínima de 24 (vinte horas), na Diretoria Financeira da ALE/AL, localizada na sede desta Assembleia, situada na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió/AL, a fim de evitarmos tumultos ou atrasos, bem como a quebra do princípio da competitividade.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

13.5 Visando proporcionar melhor atendimento e padronização dos esclarecimentos relativos aos serviços, a vistoria só poderá ser realizada no período e horário acima, devendo o interessado escolher entre os dias disponíveis, sendo motivo de inabilitação a não realização da mesma.

#### 14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A folha de pagamento da ALE/AL é elaborada e processada, de forma centralizada, na sede do Órgão.

14.2 O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pela Mesa Diretora da ALE/AL.

14.3 Os servidores ativos e inativos da ALE/AL podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.

14.4 As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a ALE/AL.

14.5 O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à ALE/AL, por intermédio do Departamento Pessoal (DP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

14.6 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela ALE/AL.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO "IA" (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da ALE/AL.

2 ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

2.1 A ALE/AL, através de sua Direção Geral, manterá no Banco contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da ALE/AL, abrangendo o seguinte público-alvo:

2.1.1 **Servidores ativos** – são todas as pessoas em atividade na ALE/AL.

2.1.2 **Servidores inativos** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas da ALE/AL. Esse contingente tem a folha de pagamento ainda elaborada e processada pela ALE/AL.

3 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA ALE/AL

3.1 O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela ALE/AL.

3.2 Atualmente o calendário é cumprido em um único dia por mês, para ativos e inativos, concentrando-se nele, os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias.

4 CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 A ALE/AL manterá em agência do Banco obrigatoriamente situada no município de Maceió (AL) contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos e inativos, com antecedência de um dia Útil da data prevista para o pagamento.

4.2 O Banco disponibilizará para a ALE/AL a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

## 5 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ALE/AL

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal da ALE/AL será movimentado através das modalidades seguintes:

**a) Depósito em conta corrente.**

**b) Depósito em outra instituição bancária,** em caso de determinação judicial ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a ALE/AL nem aos servidores.

## 6 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA ALE/AL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, a ALE/AL remeterá ao Banco arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

## 7 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 A ALE/AL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até dez dias Úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n° 2025 do Banco Central.

7.2 A ALE/AL emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 03 (três) dias Úteis da data prevista para realização de cada crédito.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.3 O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à ALE/AL, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à ALE/AL, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## **8 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a. A ALE/AL emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referente aos servidores ativos e inativos, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à ALE/AL a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c. Havendo alguma inconsistência, a ALE/AL emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à ALE/AL, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- e. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da ALE/AL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- f. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o Tesouro Estadual e para a ALE/AL, atendendo ao disposto na letra "b" do item 5.

## **9 TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pela ALE/AL, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4 do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

- a. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos;
- b. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- c. Impressão de relatórios.

## 10 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

10.2 A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou o inativo.

10.3 Os servidores ativos e inativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução nº 3.042/06 e do art. 6º da Resolução 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda as possibilidades tecnológicas atuais:

- a. 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b. Transferências dentro da mesma instituição bancária e saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c. Manutenção/renovação de cadastro, manutenção de conta corrente ou assemelhados;
- d. Pagamento de títulos de outras instituições financeiras;
- e. Fornecimento de cartão magnético;
- f. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas;
- g. Acesso por meio eletrônico (internet) às contas-correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações.
- h. Consultas de saldos e pelo menos dois extratos mensais de sua conta de depósito/salário.

## 11 RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## 12 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da ALE/AL, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a. Instalar no município de Maceió uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento à ALE/AL e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b. Proceder, sem ônus para a ALE/AL, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias Úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à ALE/AL;
- d. Solicitar anuência da ALE/AL em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a ALE/AL ou com seus servidores ativos e inativos;
- e. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da ALE/AL, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias Úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA**

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA\*1,2

RENDIMENTOS DOS SERVIDORES CONFORME O ITEM 3.3 DO ANEXO I

<b>FAIXA DE RENDA</b>	<b>QTDE</b>	<b>RENDIMENTOS BRUTOS- R\$</b>
Até R\$ 2.000,00	70	R\$ 107.233,72
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	639	R\$ 2.707.864,53
De R\$ 7.000,01 a R\$ 20.000,00	986	R\$ 11.015.526,68
Acima de R\$ 20.000,00	425	R\$ 9.358.643,75
<b>T O T A L</b>	<b>2.120</b>	<b>R\$ 23.189.268,68</b>

\*1 – Fonte: Diretoria Financeira.

\*2 – Poderá, ainda, ser verificado, a critério dos licitantes, no endereço eletrônico <http://www.al.al.leg.br>, os valores totais das despesas de folhas de pagamento da ALE/AL”.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ref.: **Pregão Presencial nº 01/2022.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inc. VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 27, da Lei Federal 8.666/1993, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ref.: **Pregão Presencial nº 01/2022.**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento a instituição bancária  
\_\_\_\_\_, situada a  
\_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal,  
outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no  
Registro Geral de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Assembleia  
Legislativa do Estado de Alagoas, no Pregão Presencial nº 01/2022, constante do Processo  
Administrativo nº 1651/2022, e bastantes para interpor ou desistir de recursos, receber citações,  
intimações, notificações, formular ofertas ou lances de preços, assim como praticar todos os atos  
necessários ao certame em apreço, na forma no inc. VI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2022, que o representante da instituição bancária: ....., CNPJ nº ....., Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº ....., vistoriou o ambiente técnico e o acervo de documentos contábeis e financeiros da Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo que proclama estar ciente das condições de execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Atestamos que a visita de inspeção in loco foi efetuada em \_/\_/\_.

Local e data

---

Diretoria Financeira  
Assembleia Legislativa de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E O BANCO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1651/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, com sede na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-908 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.343.976/0001-46, neste ato representado por sua Diretora de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora n° 16 de 06 de fevereiro de 2019, a Sra. Emília Harumi Andrade Kishishita, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 050.544.614-69, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Administrativo n° 1651/2022, Pregão Presencial n° 01/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Instituição Bancária, pelo período de 05 (cinco) anos, para a gestão dos recursos desta Assembleia Legislativa, de sorte a considerar o aproveitamento financeiro das seguintes



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

atividades:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **ASSEMBLEIA**, que hoje representam 2.120 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo.
- b) Centralização e processamento da receita constitucional e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **ASSEMBLEIA**; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da **ASSEMBLEIA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios já assinados e a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **ASSEMBLEIA** a entes PÚBLICOS ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Manutenção de convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA, situados no Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Fica designada pela CONTRATADA a Ag. \*\*\*\*\* (nº \*\*\*\*), localizada na \*\*\*\*\*, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a CONTRATANTE, bem como articular o



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), em parcela Única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratante a ser informada ao Contratado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à ALE/AL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e nas leis que regem o procedimento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 7.228/2010.

**Parágrafo Quarto** – Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

**Parágrafo Quinto** – A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais nem do CONTRATANTE pela prestação dos serviços à ALE/AL e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados).





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, dentre outros).

**Parágrafo Único** – O prazo para início da prestação de serviços será no dia 02/01/2023, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, observando-se o item 10.3 do ANEXO I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Diretoria de Licitações da CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93;

III – Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V – Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 01/2022;

VI – Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 01/2022 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, dentre outros);

VII – Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII – Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à Assembleia, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

- IX – Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- X – Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- XI – Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XII – Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;
- XII – Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XIV – Cumprir o disposto na Lei Municipal Maceioense nº 5.516, de 23 de fevereiro de 2006;
- XV – Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

IV – Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, observando-se o disposto na cláusula décima-terceira;

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência; II

– Multa, sendo:

- de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à ALE/AL, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

- de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à ALE/AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** – Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

pagar à ALE/AL a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

**Parágrafo Terceiro** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**Parágrafo Quinto** – Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

**Parágrafo Sexto** – O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 01/2022.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública e os informadores dos procedimentos licitatórios, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo deste certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, não o descaracterizando, as situações em que se aplicar o apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão sérias e firmes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

de Maceió, Estado de Alagoas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, as quais vão rubricadas e assinadas, para todos os fins de direito.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

---

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXX

CONTRATADA

---

XXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

PROCESSO Nº 1651/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo  
assinado, declara sob as penas da Lei, que  
cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT e Lei Estadual nº 8.289/2020.

Local e data

---

(assinatura)